

EMENDA Nº 16
(PEC nº 9 de 2006)

Inclua-se na PEC nº 9, onde couber o seguinte artigo:

Art. O inciso IV do art. 208 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 208

I.....;

II.....;

III.....;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de zero a cinco anos de idade:

- a) o atendimento às crianças de 0 a 3 anos deve contemplar ações na área de saúde, educação e assistência que sejam necessárias ao bom desenvolvimento da criança;
- b) as crianças de 4 e 5 anos de idade devem ser atendidas no sistema regular de ensino.

V.....;

VI.....;

VII.....(NR).

JUSTIFICAÇÃO

A redação anterior sugeria que o atendimento incluísse as crianças até 6 anos de idade, entretanto foi aprovada a Lei que estabelece que o número de anos de estudos, passe de 8 para 9 anos, com a antecipação da idade para início do ensino fundamental de 7 para 6 anos.

É importante também que se estabeleça a necessidade de adotar ações integradas para as crianças de 0 a 3 anos. A prioridade para o atendimento dessa faixa etária não pode se restringir à área educacional. Ações na área de saúde, assistência social e mesmo do trabalho, ao garantir um local com profissionais especializados onde os trabalhadores possam deixar os seus filhos durante a jornada de trabalho, é fundamental para o desenvolvimento integral da criança. Estudos revelam que o fortalecimento do intelecto ocorre nessa faixa etária. Crianças com histórico de comparecimento a creches em relação a outras que não tiveram a mesma oportunidade têm maior capacidade de aprendizado, equivalente a mais dois anos de estudos, tornando-se adolescentes e adultos melhor preparados. Acreditamos que o fortalecimento de ações voltadas para essa faixa etária terá impacto mais importante na qualidade da educação do que a mera injeção de recursos para a capacitação de professores.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI